

08 DE OUTUBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

clubes e os investidores institucionais teria resultado de uma avaliação interna das partes envolvidas após consultas a "advogados concorrenciais diversos".

25. Diante dos fatos narrados, faz-se então necessário proceder a instrução complementar do presente feito, a fim de que se angarie informações atualizadas sobre a constituição e funcionamento da LFU. De fato, a análise da configuração de gun jumping no presente caso não pode limitar-se ao ato constitutivo inicial da Liga Forte Futebol do Brasil, mas deve também considerar transformações estruturais posteriores, como modificações na composição associativa com entrada e saída de clubes e negócios jurídicos celebrados com investidores. Tais operações sucessivas, quando analisadas sob a ótica do art. 88, §3º, da Lei nº 12.529/2011, podem configurar atos de concentração autônomos sujeitos à notificação obrigatória nos termos do art. 90, inciso IV, da Lei 12.529/2011.

26. A análise de contratos de cessão coletiva de direitos de transmissão celebrados no âmbito da liga também pode se revelar pertinente para apreciação dos critérios estabelecidos pela Resolução CADE nº 17/2016 de contratos associativos, notadamente o estabelecimento de empreendimento comum, compartilhamento de riscos e resultados, e existência de relação concorrencial entre as partes.

27. Ressalta-se ainda que, para verificação de enquadramento nos limiares de faturamento para notificação obrigatória das partes envolvidas, deve ser considerada a disciplina de grupo econômico fixada no art. 4º da Resolução CADE nº 33/2022 e não apenas os faturamentos isolados dos clubes integrantes da iniciativa.

3. PENALIDADES APLICÁVEIS

28. Conforme descrito no art. 88, § 3º, da Lei 12.529/2011, a consumação de atos de concentração de notificação obrigatória sem autorização prévia do CADE pode ensejar sanções que vão desde a imposição de multa pecuniária até a declaração de nulidade de todos os atos praticados. Ainda, o art. 12 da Resolução nº 24, de 08 de julho de 2019, explicita as sanções aplicáveis pelo Tribunal Administrativo do CADE:

Art. 12. Em atenção aos critérios previstos no art. 88, § 3º, da Lei nº 12.529/2011, o Tribunal Administrativo do Cade poderá decidir:

II - Pela determinação de notificação do ato de concentração, caso em que também poderá decidir:

a) Pela aplicação de pena de multa pecuniária, em valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nem superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

b) Pela nulidade dos atos que se subsumirem ao disposto no caput do art. 88 da Lei nº 12.529/2011, quando consumados antes de apreciados pelo Cade, bem como tomar as medidas necessárias à garantia de que os efeitos da operação permaneçam sobrestados até a sua apreciação final;

III - Pela abertura de processo administrativo, nos termos do art. 69 da Lei nº 12.529/2011.

29. Nesse sentido, a presente investigação assume inegável importância. A ausência de submissão prévia dos negócios jurídicos celebrados pela Liga Forte União ao crivo da autoridade antitruste implica na exposição de todo o arcabouço contratual construído ao risco de declaração de nulidade, nos termos do art. 88, §3º, da Lei nº 12.529/2011, acima transcrito.

30. Esse cenário afeta não apenas os agentes econômicos diretamente envolvidos nas operações - clubes, investidores e veículos de investimento -, mas repercute sobre a própria estabilidade das relações comerciais estabelecidas pelos clubes integrantes da LFU no âmbito do futebol profissional brasileiro.

4. DISPOSITIVO

31. Considerando o quanto narrado acima, determina-se:

1. A inclusão no polo passivo do presente APAC da Life Capital Partners (CNPJ 46.382.187/0001-36) e da Sports Media Entertainment S.A (CNPJ 50.728.810/0001-37);

2. A intimação de todos os Representados para que se manifestem sobre o teor da Nota Técnica nº 22/2025/SG-TRIAGEM AC/SGA1/SG/CADE (SEI 1623739) e do presente despacho, no prazo de 5 dias úteis, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CADE nº 24/2019;

3. A fim de complementar a instrução processual deste feito, que a Representada Liga Forte União do Brasil, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I - Todos os instrumentos que formalizem a constituição, evolução societária e arquitetura de governança das entidades envolvidas na LFU (tais como atos constitutivos e suas alterações subsequentes, notadamente estatutos sociais consolidados da LFU desde sua fundação em 28.06.2022, atas de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias que deliberaram sobre constituição inicial, "fusão" com o Grupo União, adesão de novos membros, aprovação de operações com investidores, alterações estatutárias relevantes e demais matérias de competência deliberativa) e

II - Todos os instrumentos que formalizem a constituição e operacionalização do "Condomínio Civil" estabelecido entre os clubes e investidores institucionais para gestão compartilhada de direitos comerciais (tais como os instrumentos de constituição do condomínio, os regulamentos condominiais detalhando direitos e deveres dos condôminos, estrutura administrativa e regras de governança.

III - Eventuais instrumentos firmados com a Liga do Futebol Brasileiro (Libra), incluindo acordo para comercialização conjunta de direito da Série B, acordos operacionais entre blocos e suposto Memorando de Entendimento sobre eventual unificação das ligas.

4. Que as Representadas Life Capital Partners e a Sports Media Participações S.A. apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I - Toda a documentação societária da Sports Media Participações S.A., (compreendendo estatuto social consolidado, atas de constituição e de todas as assembleias de acionistas, acordos de acionistas estabelecendo direitos políticos e econômicos, livros de registro de ações e transferências);

II - Todos os contratos, acordos e instrumentos negociais celebrados no âmbito da estruturação e operacionalização da venda de direitos de transmissão dos clubes da Liga Forte União, incluindo os instrumentos bilaterais firmados entre clubes e Sports Media Participações S.A. para cessão dos direitos comerciais, bem como a integralidade dos contratos de comercialização celebrados com adquirentes finais dos direitos de transmissão.

5. Em reiteração das informações requeridas pela SG no Ofício nº 7328/2023 (SEI nº1269593), determina-se ainda que a Life Capital Partners todas informações necessárias para identificação da composição e extensão dos grupos econômicos potencialmente envolvidos nas operações investigadas, nos termos do art. 4º da Resolução CADE nº 33/2022, contemplando: composição acionária integral da Sports Media Participações S.A., com identificação de participações detidas por Life Capital Partners, XP Investimentos, General Atlantic e demais acionistas, especificando classes de ações e direitos diferenciados; mapeamento de participações, identificando empresas controladas, coligadas ou sob influência relevante, direta ou indireta;

6. Seja dada publicidade ao presente procedimento de APAC. Informações comercialmente sensíveis poderão ser objeto de pedido de tratamento confidencial, devidamente fundamentado nos termos dos arts. 50 e 51 do Regimento Interno do CADE.

32. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em formato digital, organizados sistematicamente com índice analítico que permita identificação e localização eficiente das informações.

33. O descumprimento injustificado da presente requisição caracteriza infração administrativa prevista no art. 40 da Lei nº 12.529/2011, sujeitando os responsáveis a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de medidas cautelares previstas no art. 84 do mesmo diploma legal.

VICTOR OLIVEIRA FERNANDES
Conselheiro-Relator

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 1.481, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Efetiva permuta de Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Gabinete e Função Comissionada Executiva de Chefe de Assessoria Especial no âmbito do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.008951/2025-19, resolve:

Art. 1º Efetiva, na forma do Anexo, a permuta do Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Gabinete, código CCE 1.15, do Gabinete da Ministra de Estado, com a Função Comissionada Executiva de Chefe de Assessoria Especial, código FCE 1.15, da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 2º As alterações de que trata esta Portaria serão:

I - registradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria; e

II - refletidas no Regimento Interno do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, quando houver, e nas futuras alterações do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, aprovado pelo Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, conforme Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor um dia após a data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

ALTERAÇÕES NO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, DISPOSTO NO ANEXO II AO DECRETO Nº 12.254, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
[...]			
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.15
[...]			
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
[...]			

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTep/MME Nº 3.008, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME n. 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo n. 48340.002857/2025-04, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Garantia Física (MWmédio)
EOL.CV.BA.034778-7.01	Serra Almas I das	22,1
EOL.CV.BA.034779-5.01	Serra Almas II das	26,1
EOL.CV.BA.034780-9.01	Serra Almas III das	20,3
EOL.CV.BA.037084-3.01	Serra Almas IV das	24,1
EOL.CV.BA.037086-0.01	Serra Almas V das	23,0
EOL.CV.BA.034781-7.01	Serra Almas VI das	23,6



PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.009, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001661/2025-94, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA			
Código Único de Geração (CEG)	Empreendimentos de Usina Eólica	Garantia [MWmed]	Física
EOL.CV.BA.049398-8.01	Ventos de Santa Luzia 1	17,5	
EOL.CV.BA.049399-6.01	Ventos de Santa Luzia 2	20,9	
EOL.CV.BA.049416-0.01	Ventos de Santa Luzia 3	21,2	
EOL.CV.BA.049417-8.01	Ventos de Santa Luzia 4	18,7	
EOL.CV.BA.049418-6.01	Ventos de Santa Luzia 5	20,4	
EOL.CV.BA.049419-4.01	Ventos de Santa Luzia 6	19,3	
EOL.CV.BA.049420-8.01	Ventos de Santa Luzia 7	18,8	
EOL.CV.BA.049421-6.01	Ventos de Santa Luzia 8	19,9	
EOL.CV.BA.049422-4.01	Ventos de Santa Luzia 9	18,1	
EOL.CV.BA.049423-2.01	Ventos de Santa Luzia 10	16,8	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 2.977 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta dos Processos nº 48500.900678/2020-30; 48500.900677/2020-95; 48500.900676/2020-41; 48500.900675/2020-04 e 48500.900674/2020-51, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Lightsource Milagres I Geração de Energia S.A., pela Lightsource Milagres II Geração de Energia S.A., pela Lightsource Milagres III Geração de Energia S.A., pela Lightsource Milagres IV Geração de Energia S.A. e pela Lightsource Milagres V Geração de Energia S.A., inscritas, respectivamente, no CNPJ sob o nº 34.805.807/0001-13, 34.841.996/0001-80, 34.801.306/0001-69, 34.818.458/0001-74 e 34.818.597/0001-06, no Recurso Administrativo interposto contra o Despacho SFT nº 2.662, de 3 de setembro de 2025, e negar-lhe provimento, haja vista que ausentes tanto a aparência do bom direito quanto o perigo na demora.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.992, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.904073/2024-41, decide:

autorizar (i) a homologação do Pregão Eletrônico nº 90.011, de 2025, que sagrou como vencedora a licitante SOS Tecnologia e Gestão de Documentos Ltda, CNPJ nº 04.744.134/0001-78, com proposta no valor global de R\$ 1.400.218,55 (um milhão, quatrocentos mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), para o período de 30 (trinta) meses e (ii) a celebração do respectivo contrato.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 7.006, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, incisos VIII e IX do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 6.980/2025, e o que consta no Processo nº 48500.029688/2025-61, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	14
	CGE II	03
	CGE III	13
	CGE IV	36
ASSESSORIA	CA I	05
	CA II	05
	CA III	10
TÉCNICO	CCT V	14
	CCT IV	98
	CCT III	14
	CCT II	6
	CCT I	70
TOTAL		293

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.749.248,75 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), inferior ao valor de R\$ 1.750.698,60 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), definido pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e atualizado conforme valores de 2025.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 246, de 21 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 10 de outubro de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 7.007, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, incisos VIII e IX do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 6.980/2025, e o que consta no Processo nº 48500.029688/2025-61, resolve:

Art. 1º Excluir o inciso II do art. 1º da Portaria 6.817, de 24 de abril de 2023, publicada no D.O. nº 82, de 02.05.2023, seção 1, p. 89, v. 161, que trata do Núcleo de Qualidade Regulatória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de outubro de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 7.008, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, incisos VIII e IX do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 6.980/2025, e o que consta no Processo nº 48500.029688/2025-61, resolve:

Art. 1º Efetivar as seguintes alterações na estrutura de Cargos Comissionados na assessoria técnica do Gabinete do Diretor-Geral - GDG:

I - Extinguir 1 Cargo Comissionado de Assessoria - CA I;

II - Extinguir 1 Cargo Comissionado Técnico - CCT III, do Núcleo de Qualidade Regulatória;

III - Criar 1 Cargo Comissionado de Assessoria - CA II

IV - Criar 1 Cargo Comissionado Técnico - CCT V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de outubro de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.322, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.024500/2025-99. Interessado Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, CNPJ: 13.255.658/0001-96, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 523.062,47 (quinhentos e vinte e três mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, PE-00046- 0010/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 2.323, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 448500.024503/2025-22. Interessado Companhia Paulista de Força e Luz, CNPJ: 33.050.196/0001-88, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 71.202,39(setenta e um mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, PE-00063-0127/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 2.332, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.024505/2025-11: Interessado: DME Distribuição S/A, CNPJ: 23.664.303/0001-04. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 240.989,72 (Duzentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, PE-00051-1702/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 2.427, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: 48500.025284/2025-07. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, CNPJ: 28.152.650/0001-71, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 236.026,94 (duzentos e trinta e seis mil, vinte e seis reais e noventa e quatro centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00380-0064/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 2.531, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: 48500.026243/2025-20. Interessado: Auren Energia S.A. CNPJ: 28.594.234/0001-23, Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 800.483,18 (oitocentos mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00061-0047; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 2.433, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: 48500.025418/2025-81. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A., CNPJ: 60.444.437/0001-46, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 308.999,05 (Trezentos e oito mil novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00382-0069/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 2.462, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º:48500.025743/2025-44. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, CNPJ: 28.152.650/0001-71, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 188.236,15 (cento e oitenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00380-0067/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente



DESPACHO Nº 2.544, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: 48500.026482/2025-80. Interessado: Celesc Distribuição S.A. CNPJ: 08.336.783/0001-90 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 950.404,78 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-05697-0030/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.550, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: 48500.026493/2025-60. Interessado: Celesc Distribuição S.A., CNPJ: 08.336.783/0001-90 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 470.142,37 (quatrocentos e setenta mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-05697-0029/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.675, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.024382/2025-19. Interessado: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade. CNPJ: 13.255.658/0001-96. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 523.062,47 (quinhentos e vinte e três mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, PE-00046- 0010/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E
AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.964, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Processo nº 48500.015783/2025-88. Interessados: listados no Anexo I. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito das UFV Lins 03 a 08. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.975, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Processo nº: 48500.029892/2025-82. Interessado: Companhia de Alimentos do Nordeste CIALNE. Decisão: (i) Autorizar a empresa Companhia de Alimentos do Nordeste CIALNE, inscrita no CNPJ sob nº 07.220.874/0001-01 a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; (ii) informar que a atividade de comercialização poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ sob nº 07.220.874/0007-99. A íntegra deste Despacho consta dos autos dos processos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 218, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução ANM nº 207, de 23 de maio de 2025, que aprova a Política de Governança de Dados e Informações da Agência Nacional de Mineração - ANM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85, inciso III da Resolução ANM nº 211, de 09 de julho de 2025, com base no § 1º art. 11, da Lei nº 13.575, de 2017, o constante dos autos do processo nº 48051.007268/2023-06 e o que foi deliberado por ocasião da 346ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada,

resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução ANM nº 207, de 23 de maio de 2025, que aprova a Política de Governança de Dados e Informações da Agência Nacional de Mineração - ANM, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º Ficam criadas as seguintes estruturas para a implementação da Política de Governança de Dados e Informações na ANM:

I - o Comitê Geral de Governança (CGG) atuará como Comissão de Governança de Dados e Informações (CGDI);

II - a Gerência de Governança de Dados, Gestão Documental e Memória (GEDOC) atuará como Coordenação de Governança de Dados e Informação (COGDI); e

III - o Fórum Permanente de Governança de Dados e Informações (FPGDI), atuará como Conselho de Curadores de Dados (CCD).

Art. 2º O § 2º do art. 8º da mesma Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A CGDI será composta pelo Presidente do Comitê Geral de Governança - CGG, curadores corporativos, e terá as seguintes competências.

Art. 3º Onde se lê: Comissão de Governança de Dados e Informações (CGDI), leia-se: Comitê Geral de Governança (CGG).

Art. 4º Onde se lê: Coordenação de Governança de Dados e Informação (COGDI), leia-se: Gerência de Governança de Dados, Gestão Documental e Memória (GEDOC).

Art. 5º Onde se lê: Conselho de Curadores de Dados (CCD), leia-se: Fórum Permanente de Governança de Dados e Informações (FPGDI).

Art. 6º Fica revogado o inciso XII, do § 2º, do art. 9º, da Resolução ANM nº 207, de 23 de maio de 2025.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 154/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

6605/2025-870.796/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6604/2025-870.792/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6603/2025-870.784/2025-TREE STONE MINERACAO LTDA.-
6602/2025-870.783/2025-TREE STONE MINERACAO LTDA.-
6601/2025-870.780/2025-RODRIGUES MATIAS DE ARRUDA-
6600/2025-870.773/2025-BAHIA VERDE MINERACAO LTDA.-
6599/2025-870.772/2025-BAHIA VERDE MINERACAO LTDA.-
6596/2025-870.663/2025-BRAZZAGEO MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA.-
6594/2025-870.453/2025-CENTRAL MIX CONCRETOS COMERCIO E SERVICOS

LTDA-

6630/2025-870.837/2025-ROCHA MATRIZ CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.-
6628/2025-870.834/2025-ROCHA MATRIZ CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.-
6627/2025-870.833/2025-ROCHA MATRIZ CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.-
6626/2025-870.832/2025-ROCHA MATRIZ CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.-
6625/2025-870.830/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6624/2025-870.828/2025-ROCHA MATRIZ CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.-
6629/2025-870.836/2025-ROCHA MATRIZ CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.-
6623/2025-870.827/2025-ROCHA MATRIZ CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.-
6622/2025-870.826/2025-ROCHA MATRIZ CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.-
6621/2025-870.825/2025-ROCHA MATRIZ CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.-
6620/2025-870.823/2025-MARCIO NAVARRO CARDOSO VIEIRA-
6619/2025-870.822/2025-FLAVIO SILVA DA CRUZ-
6613/2025-870.811/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6614/2025-870.812/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6615/2025-870.813/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6616/2025-870.814/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6617/2025-870.815/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6618/2025-870.817/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6612/2025-870.810/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6611/2025-870.809/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6610/2025-870.808/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6609/2025-870.806/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6607/2025-870.802/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6606/2025-870.801/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6592/2025-871.924/2024-PRE - MOLDADOS 2000 LTDA.-
6608/2025-870.804/2025-J P SILVA ROCHA EXTRACAO DE ARGILA LTDA.-
6639/2025-870.856/2025-BGEO ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA.-
6638/2025-870.850/2025-WOLFLAN SODRE PIMENTEL-
6637/2025-870.845/2025-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO

LTDA-

6635/2025-870.842/2025-CND COMERCIO VAREJISTA EXTRACAO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-

6634/2025-870.841/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6633/2025-870.840/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6632/2025-870.839/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6631/2025-870.838/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6588/2025-871.680/2022-MVP BRASIL PEDRAS ESPECIAIS LTDA.-
6595/2025-870.586/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
6597/2025-870.755/2025-BAHIA VERDE MINERACAO LTDA.-
6598/2025-870.756/2025-BAHIA VERDE MINERACAO LTDA.-
6589/2025-870.951/2024-PONTICOR BRASIL HOLDING LTDA.-
6591/2025-871.338/2024-EXTRACAO MINERAL LEAL LTDA.-
6593/2025-870.210/2025-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-
6590/2025-871.310/2024-E DAROIT IMPORTADORA E EXPORTADORA EPP-
6636/2025-870.844/2025-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO

LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

6587/2025-871.679/2022-MVP BRASIL PEDRAS ESPECIAIS LTDA.-
6586/2025-871.678/2022-MVP BRASIL PEDRAS ESPECIAIS LTDA.-
6585/2025-871.677/2022-MVP BRASIL PEDRAS ESPECIAIS LTDA.-
6584/2025-871.088/2020-SAFIRA MINING E STONES LTDA-

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 156/2025

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

872.045/2021-ROZENVAN MINERACAO LTDA- Cessionário:JWB MINERAÇÃO
LTDA- CPF ou CNPJ 58.804.771/0001-11- Alvará nº3039/2022

872.047/2021-ROZENVAN MINERACAO LTDA- Cessionário:JWB MINERAÇÃO
LTDA- CPF ou CNPJ 58.804.771/0001-11- Alvará nº2340/2022

872.046/2021-ROZENVAN MINERACAO LTDA- Cessionário:JWB MINERAÇÃO
LTDA- CPF ou CNPJ 58.804.771/0001-11- Alvará nº3030/2022

872.028/2021-ROZENVAN MINERACAO LTDA- Cessionário:JWB MINERAÇÃO
LTDA- CPF ou CNPJ 58.804.771/0001-11- Alvará nº2349/2022

872.027/2021-ROZENVAN MINERACAO LTDA- Cessionário:JWB MINERAÇÃO
LTDA- CPF ou CNPJ 58.804.771/0001-11- Alvará nº2350/2022

872.241/2024-CARLOS VICENTE DE ARAUJO VASCONCELOS- Cessionário:TORX ENGENHARIA LTDA- CPF ou CNPJ 37.029.838/0001-18- Alvará nº11723/2024

Determina cumprimento de exigência - Prazos estabelecidos em ofício(2803)
871.245/2020 - MINERACAO CAFE IMPERIAL LTDA - Ofício nº 32440/2025

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)

870.803/2014-MINERACAO MACAUBAS LTDA- Portaria de Lavra 287/2023- Cessionário:TONI GRAN MARMORARIA LTDA- CNPJ 04.768.929/0001-16

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.785/2013-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº39599/2025

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente Substituto

